DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19931/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20765/2015
PROTOCOLO	: 1651866
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MARCA 2T EVENTOS LTDA. - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL 5X5M, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ACESSUAS-TRABALHO, BOLSA FAMÍLIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.450,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE SISTEMA COMPLETO DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMO-SE RESERVA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 036/2015, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá** e **Marca 2T Eventos Ltda. - ME.**, objetivando a prestação de serviço de locação de tendas piramidal 5x5m, objetivando o atendimento das ações do programa acessuas-trabalho, bolsa família do serviço de convivência e fortalecimento de vinculo através da secretaria municipal de assistência social e cidadania, com valor contratual no montante de R$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 59/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 36/2015 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 680/2016** (peça nº 22), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 59/2015 e da formalização do contrato administrativo n.º 36/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 2ª PRC – 7129/2017** (peça nº 30), concluiu pela ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 59/2015, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 36/2015.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 59/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 36/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal